



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 2/2015 – MONITORAMENTO 5

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no processo “Gerenciar frequência, licenças e afastamentos” para exame dos controles administrativos relacionados às acumulações legais de cargos, empregos e funções públicas por parte de servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara dos Deputados. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 2/2015 - Nuarh, expedido em 17/12/2015.

Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), na quinta ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações de fls. 21 e 21v.

2 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1. Ponto de auditoria *“2.1 Deficiência na aferição da compatibilidade de horários por parte da chefia imediata do servidor em regime de acumulação”*

2.1.1. Recomendação *“2.1.8 a.1, à Diretoria de Recursos Humanos que: atue junto à Diretoria-Geral para que envie esforços junto à Presidência informando-a sobre a importância da aprovação do Acordo de Cooperação Técnica com a Controladoria do Distrito Federal, em trâmite no Processo/CD 121.842/2015, para o aprimoramento do processo Gerenciar Frequência, Licenças e Afastamentos; mais especificamente, no tocante ao acompanhamento da compatibilidade de horários entre os cargos acumulados licitamente nesta Casa e no Governo do Distrito Federal”* (fl. 10).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 2 em 6/10/2017.

2.1.2. Recomendação *“2.1.8 a.2, à Diretoria de Recursos Humanos que: em ação integrada com o Departamento de Pessoal [Depes] e com o Departamento Médico, apresente e implemente plano de ação (conforme modelo constante do anexo II do documento “Metodologia de Planejamento Setorial”, desenvolvido pela Aproge/DG), que contemple o aprimoramento dos controles atualmente existentes com vistas a minimizar os riscos materializados nas ocorrências citadas no item 2.1.1 do presente Relatório”* (fl. 10).

2.1.2.1. Providências informadas pelo gestor

Não constam informações da gestão desde o último monitoramento (p. 122- 128), realizado em 21 de dezembro de 2018.

2.1.2.2. Conclusão



Enviar os autos à DG, para análise das minutas apresentadas, nos termos do monitoramento anterior.

Recomendação em atendimento.

2.1.3. Recomendação “2.1.8 a.3, à Diretoria de Recursos Humanos que: avalie a possibilidade de incluir os servidores que já possuam sobrecarga de trabalho em razão da acumulação de cargos na proibição disposta no §6º do art. 7º da Portaria n. 186, de 24 de junho de 2015, ou seja, prestar serviço extraordinário, realizar sessão noturna e formar banco de horas, sendo permitida apenas a compensação da jornada de trabalho ao longo do mês” (fl. 10).

2.1.3.1. Providências informadas pelo gestor

Não constam informações da gestão desde o último monitoramento (p. 122- 128), realizado em 21 de dezembro de 2018.

2.1.3.2. Conclusão

Enviar os autos à DG, para análise das minutas apresentadas, nos termos do monitoramento anterior.

Recomendação em atendimento.

2.1.4. Recomendações “2.1.8 b.1, ao Departamento de Pessoal que: estabeleça formalmente os procedimentos a serem realizados pelas chefias imediatas na análise da compatibilidade de horários, dirimindo, inclusive, as dúvidas apontadas no item 2.1.7 (Portaria, Ordem de Serviço, orientações, entre outros)” (fls. 10 e 10v).

2.1.4.1. Providências informadas pelo gestor

Não constam informações da gestão desde o último monitoramento (p. 122- 128), realizado em 21 de dezembro de 2018.

2.1.4.2. Conclusão

Enviar os autos à DG, para análise das minutas apresentadas, nos termos do monitoramento anterior.

Recomendação em atendimento.

2.1.5. Recomendações “2.1.8 b.2, ao Departamento de Pessoal que: avalie a necessidade de as chefias imediatas reexaminarem a compatibilidade de horários dos servidores listados no Apêndice III, em razão de as informações apresentadas serem consideradas imprecisas ou incompletas” (fl. 10v).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 3 em 11/6/2018.



2.1.6. Recomendações “2.1.8 b.3 e b.4, ao Departamento de Pessoal que:

b.3. realize levantamento com vistas a verificar o período durante o qual houve sobreposição de horários entre os cargos acumulados pelo servidor de ponto [REDACTED];

b.4. promova o ressarcimento dos valores eventualmente percebidos em duplicidade pelo servidor de ponto [REDACTED], garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa” (fl. 10v).

Recomendações atendidas, conforme Relatório de Monitoramento n. 3 em 11/6/2018.

2.1.7. Recomendação “2.1.8 b.5, ao Departamento de Pessoal que: *avalie a necessidade de as chefias imediatas reexaminarem a compatibilidade de horários dos servidores que realizaram sessão noturna ou acumularam saldo em banco de horas, em razão de essa sobrecarga de trabalho não ter sido considerada no momento do ateste da suficiência do intervalo para descanso, alimentação e deslocamento seguros do servidor” (fl. 10v).*

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 3 em 11/6/2018.

2.2. Ponto de auditoria “2.2 Deficiências na rotina de verificação anual da compatibilidade de horários por parte da Coordenação de Registro Funcional”

2.2.1. Recomendação “2.2.8 a.1, ao Departamento de Pessoal que: *estabeleça formalmente os procedimentos de fiscalização e supervisão da Coref, definindo as responsabilidades da Serpe e da Seref no tocante às acumulações de cargos públicos” (fl. 14).*

2.2.1.1. Providências informadas pelo gestor

Não constam informações da gestão desde o último monitoramento (p. 122- 128), realizado em 21 de dezembro de 2018.

2.2.1.2. Conclusão

Enviar os autos à DG, para análise das minutas apresentadas, nos termos do monitoramento anterior.

Recomendação em atendimento.

2.2.2. Recomendação “2.2.8 a.2, ao Departamento de Pessoal que: *realize levantamento dos valores a serem ressarcidos pelos servidores apontados no Apêndice V, em razão das sessões noturnas percebidas indevidamente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa” (fl. 14).*

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 3 em 11/6/2018.



3 CONCLUSÃO

Propõe-se que o processo seja encaminhado à DG para conhecimento do presente relatório, bem como para avaliação e monitoramento das providências necessárias ao atendimento das recomendações remanescentes do Relatório de Auditoria n. 2/2015 - Nuarh.

Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para novo monitoramento, assim como para subsidiar a realização do Relatório de Auditoria de Gestão¹.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

¹ Item 11, Anexo II, da DN/TCU 147/2015 – Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão - avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.